



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA - MG

CNPJ: 16.796.972/0001-48 - Tel/Fax. Sede: 31. 3844-1160 / Cava Grande: 31.3844-2030

LEI Nº 823/2005

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA
LEI 743/99 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei 743/99 passa a ter a seguinte redação:

“Art.2º- O município consignará anualmente em seu orçamento a importância correspondente a 2% (dois por cento) dos recursos do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), destinado à contribuição ao Consórcio de que trata a presente Lei.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 19 de abril de 2005.

VICENTE PARANHOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL